



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.073 DE 04 DE MARÇO DE 2.010.

“Autoriza a Concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** sobre um imóvel com área de 6.709,60 metros quadrados localizado a 104,00 metros da esquina da Rua Yossef Boulos Ayub (Zé Ayub) com o prolongamento da Rua Batista Andreotti, segue pelo prolongamento da Rua Batista Andreotti por uma distância de 104,00 metros até encontrar o ponto 1, localizado na divisa do lote 03, com o lote 02 da quadra I, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, deste deflete a esquerda com um rumo N67°45'07"W, por uma distância de 564,68 metros, confrontando com o lote 03 da quadra I de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até encontrar o ponto 2, deste deflete a direita, com rumo N22°14'53"E, por uma distância de 104,00 metros, até encontrar a Rua Luiz Alfredo Bigarelli, confrontando com os lotes 07 e 08 da quadra I de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até encontrar o ponto 3; deste deflete a direita com rumo S67°45'07"E, por uma distância de 55,68 metros confrontando com a Rua Luiz Alfredo Bigarelli, até encontrar o ponto 4; deste segue por uma distância de 14,14 metros, com um raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Luiz Alfredo Bigarelli com o prolongamento da Rua Batista Andreotti até encontrar o ponto 5; deste segue com rumo S22°14'53"W, por uma distância de 95,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Batista Andreotti até encontrar o ponto 1, encerrando assim o levantamento com uma área de 6.709,60 metros quadrados., a favor da empresa **SERMIX CONCRETO E ARGAMASSAS LTDA.**

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedentes, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de março de 2.010.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal